



MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

26

LEI Nº 435/2010

Em 02 de fevereiro de 2010.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo conceder reajuste de salários aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB que percebem até um salário mínimo.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos, inclusive para os comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Igaracy, na forma dos artigos abaixo expostos.

Art. 3º - O reajuste de salários concedidos aos servidores públicos do município de Igaracy, Prefeitura Municipal, que percebem vencimento até R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) será de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 4º - Fica o setor de finanças autorizado a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - Os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados e contratados do município de Igaracy, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, em 02 de fevereiro de 2010.

JUCELINO LIMA DE FARIAS
Prefeito Constitucional